

Revoga a Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986.

Parágrafo único. Aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que até a data de publicação desta Lei estão amparados pelas normas legais de que trata este artigo, ficam garantidos todos os direitos quanto à continuidade de suas atividades profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de março de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal